



**ANA**

Articulação Nacional de Agroecologia

## **COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – UMA OPORTUNIDADE PARA O CAMPO AGROECOLÓGICO<sup>1</sup>**

Em **16 de junho de 2009** foi sancionada pelo Presidente da República a **Lei 11.947/09** que trata do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** que define a alimentação escolar como um direito humano e incorpora dimensões estratégicas para a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional dos escolares: valorização da cultura alimentar e da **produção local**, inclusão da **educação alimentar e nutricional** no projeto pedagógico da escola, promoção da saúde do escolar e fortalecimento da agricultura familiar.

A Lei estende o atendimento do programa para o **ensino médio e de jovens e adultos** beneficiando mais 12 milhões de escolares e define a responsabilidade técnica do Programa a ser exercida pelo(a) nutricionista. A lei também beneficiará diversos agricultores familiares, assentados de reforma agrária, agroextrativistas, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, pois define ser obrigatória a destinação de no mínimo 30% dos recursos do Programa para a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme o artigo transcrito abaixo:

*Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.*

---

<sup>1</sup> Texto elaborado por Vanessa Schottz - FASE /GT Soberania e Segurança Alimentar da ANA e Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

## O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

O PNAE tem como objetivo “*contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo*”. (art.4º)

O programa é coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE) do Ministério da Educação que também é responsável pela transferência de recursos financeiros do Governo Federal, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios, para a aquisição de gêneros alimentícios. O valor do repasse da União é de R\$ 0,22 por aluno por dia letivo. No caso de comunidades quilombolas e populações indígenas o valor é de R\$ 0,42. Para as creches são repassados R\$ 0,44.

O PNAE é considerado uma das políticas públicas mais estratégicas para a garantia da segurança alimentar e nutricional uma vez que está presente em todo o Brasil e beneficia mais de 36 milhões de escolares, tendo em 2009, um orçamento da ordem de 2,2 Bilhões de reais. Em recente pesquisa sobre os beneficiários do Programa Bolsa Família, a alimentação escolar foi citada com a 2ª principal forma de acesso à alimentação (IBASE, 2008).

Recentemente o FNDE publicou a **Resolução 38 (16 de julho de 2009)**, que regulamenta a lei da alimentação escolar. Nosso propósito é destacar alguns pontos importantes dessa resolução referentes à compra da agricultura familiar e elaboração dos cardápios:

- **Os recursos do PNAE SÓ poderão ser utilizados para a compra de gênero alimentícios**, ou seja, “*a aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE*” (Artº 53 – Parágrafo único)
- A forma de aquisição dos gêneros alimentícios PODERÁ ser realizada por dispensa de licitação, desde que os preços sejam compatíveis com o mercado local. Nesse caso, a entidade executora (secretaria de educação ou escola) deverá publicar em jornal ou mural de ampla circulação uma CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA.
- Essa Chamada pública de compra irá definir os gêneros alimentícios e a quantidade a ser comprada com base no cardápio elaborado pelo nutricionista, que é o responsável técnico.
- Os interessados em fornecer para a alimentação escolar deverão, então, apresentar um projeto de venda (há um formulário próprio) junto com outras documentações descritas na resolução.
- Podem ser fornecedores da alimentação escolar: **agricultores familiares e empreendedores familiares rurais** que possuam DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) organizados em grupos **FORMAIS OU INFORMAIS**.

### **Sobre a compra de grupos formais e informais**

Os grupos informais precisam estar cadastrados junto à Entidade executora por uma entidade articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda.

A Entidade articuladora tem a função de assessorar a articulação do grupo com o ente público; não poderá receber remuneração nem assinar como proponente. Não tem responsabilidade jurídica e de prestação de contas. Ela deverá estar cadastrada na SIBRATER ou ser sindicato ou entidades credenciadas pelo MDA para emissão de DAP (EMATER e Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAG)

A compra só poderá ser feita de grupos informais para valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). É importante ressaltar que a prioridade de compra é dos grupos formais.

Para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a entidade executora só poderá comprar de grupos **formais**.

Os grupos formais deverão estar constituídos em **cooperativas ou associações**.

LIMITE INDIVIDUAL POR AGRICULTOR (DAP) - **R\$ 9.000,00** por ano.

- A prioridade de compra será dada às propostas de **grupos do município**. Podendo ser complementada, caso seja necessário, com propostas de grupos da região, do território rural, estado ou país.
- Também deverá ser dada prioridade, sempre que possível, aos alimentos **orgânicos ou agroecológicos**.

### **Sobre a definição dos preços de referência para a compra de alimentos:**

- 1) Onde houver **PAA** (Programa de Aquisição de Alimentos), os preços praticados pelo programa deverão ser considerados como preços de referência.
- 2) Onde não há PAA, será utilizada uma metodologia para chamadas até 100 mil reais baseada em preços de varejo e outra para chamadas acima desse valor que utilizarão médias de preço no atacado. As metodologias estão detalhadas no Art. 23º da Resolução 38.

Sobre a elaboração do cardápio, a resolução 38 define:

*“Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada. (Art. 15º)*

Portanto, a elaboração dos cardápios deverá levar em consideração a **produção local e sazonalidade, e devem conter alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura e os hábitos alimentares saudáveis**.

Outro aspecto importante do cardápio é que eles deverão incluir no mínimo três porções (200 gramas) de frutas e hortaliças por semana. Estão proibidas as bebidas de baixo valor nutricional, ou seja, refrigerantes e refrescos artificiais.

Há restrições para a inclusão de alimentos enlatados, embutidos, preparações semi-prontas e alimentos concentrados em pó ou desidratados com grande quantidade de sódio (sal) ou de gordura saturada. O gasto com estes alimentos não poderá ultrapassar 30% dos recursos totais destinado ao programa. Foi estabelecido um prazo para a adequação progressiva dos cardápios até o mês de janeiro de 2010.

A aprovação da Lei foi um importante passo em direção ao reconhecimento do papel econômico e social da agricultura familiar na produção de alimentos no Brasil. Todavia, temos pela frente grandes desafios para a garantia da efetiva implementação da lei, que envolve:

- Necessidade de ampla divulgação da lei e de seu conteúdo para a base;
- Mobilização, articulação política e controle social;
- Organização da produção para o atendimento da alimentação escolar;
- Diálogo e interação com os campos da economia solidária e da nutrição.

No que se refere ao campo agroecológico, existe a grande oportunidade de ampliar o acesso dos escolares a alimentos de qualidade, produzidos de forma sustentável e livres de agrotóxicos e transgênicos e de fortalecer as experiências de produção agroecológica.

Nesse sentido, o objetivo deste informativo é dar maior visibilidade para a Lei, destacar algumas informações sobre a compra da agricultura familiar e sensibilizar as organizações e movimentos do campo agroecológico para a importância de inserir o debate sobre esse tema nas redes, fóruns e dinâmicas locais.

Destaca-se a importância do diálogo com os Centros de Colaboradores de Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANE) que tem o papel de *“prestar apoio técnico e operacional na implementação da alimentação saudável nas escolas, bem como o desenvolvimento de outras ações pertinentes à boa execução do Programa”* (Artº 13 § 3). Os Centros Colaboradores funcionam em parceria com a seguinte Instituição de Ensino e Pesquisa:

**CECANE Sudeste - UNIFESP**

**Telefone:** (13) 3221-9206

**Email:** [centrocolaboradorbs@gmail.com](mailto:centrocolaboradorbs@gmail.com)

**Para maiores informações, vocês também podem consultar a página recentemente criada:**

**<http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar/>**